

CONTRATO Nº 0026/2018
PROCESSO Nº 2017-011807
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA WHITE MARTINS
GASES INDUSTRIAIS LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pela Gerente Meio Ambiente e controle qualidade da cesan e pela Chefe Divisão Controle de Qualidade da Cesan, respectivamente, à Sr.^a **ELZA DE ABREU COSTA** e **JUCIANE SILVA DA MOTTA**, e a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, com sede na Rodovia BR-262, KM 02, Bairro Vera Cruz, Cariacica, ES, CEP 29.146-797, inscrita no CNPJ sob o nº **35.820.448/0019-65**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr.^a **ANALIGIA DA SILVA**, Identidade nº 00077583300- IFP/RJ, CPF 003.791.977-66 e Sr.^a **ROBERTA ALVES DE CARVALHO**, Identidade nº 219821069-SSP/SP, CPF 120.363.508-79, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CILINDROS E RECARGAS DE GASES ESPECIAIS PARA OPERAÇÃO DE ESPECTROFOTÔMETRO DE ABSORÇÃO ATÔMICA, INSTALADO NO LABORATÓRIO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS DA DIVISÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA CESAN**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 2017-011807, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520, de 17/07/2002, ao Decreto Estadual nº 1527-R, de 30/08/2005, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº 618, de 10/01/2012, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira, com vigência a partir de 28/01/2014 e o Decreto Estadual nº 3727-R, de 10/12/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CILINDROS E RECARGAS DE GASES ESPECIAIS PARA OPERAÇÃO DE ESPECTROFOTÔMETRO DE ABSORÇÃO ATÔMICA, INSTALADO NO LABORATÓRIO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS DA DIVISÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA CESAN**, conforme descrito nos **ANEXOS I e II do Edital**, que a este integra.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- 1.2 Os **SERVIÇOS** serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a **PLANILHA DE PREÇO – ANEXO II do Edital, que a este integra** anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.
- 1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o(s) **SERVIÇO(S)**, será(ão) efetuado(s) em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2017** e seus anexos;
b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de **11/01/2018** e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

- 3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**, conforme **Conta Razão nº 400300318, Centro de Custo nº 3003224100**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS

- 4.1 Pela prestação dos **SERVIÇOS** a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 10.277,80** (dez mil, duzentos e setenta e sete reais e oitenta centavos).
- 4.2 Os valores unitários propostos não poderão ser superiores aos valores unitários orçados pela **CESAN**.
- 4.3 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 5.1. As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 5.2. As sanções serão aquelas estabelecidas no **Item 14** do Edital, que a este integra, e que se refiram à fase contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 6.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, até o dia 25 do mês corrente, para pagamento até o dia 16 do mês seguinte.

- 6.2.1 As notas fiscais protocoladas na **CESAN** após o dia 25 terão seus pagamentos postergados por cada dia de atraso na entrega da documentação, sem a incidência de juros ou correção monetária.
- 6.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 6.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 6.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 6.5 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 6.5.1 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal, e observância da Lei Complementar nº116/2003.
- 6.5.1.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.
- 6.5.2 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.
- 6.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta) ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- a) CND (ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, em todas as medições;
 - b) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
 - c) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
 - d) Declaração de optante pelo Super Simples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008;
 - e) CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador;
 - f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente;
- OBS.:** A ART deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.
- g) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela Cesan - GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
 - h) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP;
 - i) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;
 - j) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.

- 6.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 6.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.
- 6.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 6.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observado a legislação vigente.
- 6.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 6.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO X** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 6.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO –RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.
- 6.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 6.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 6.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 6.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.



pa
e
Lis

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 O prazo global para execução integral dos **SERVIÇOS** é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.
- 7.2 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, de acordo com art.57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 8.1. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 8.2. Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**.
- 8.3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na **CLÁUSULA SEXTA** deste **CONTRATO**.
- 8.4. Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 8.5. Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 8.6. Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os **SERVIÇOS** para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens e anexos do Edital que a este integra, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 9.2. Todas as obrigações da **CONTRATADA** deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- 9.3. Quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado, relativo ao mês anterior à execução dos serviços, cabendo a Gerência de Financeira e Contábil da **CESAN** conferir estes documentos.
- 9.4. Sempre que convocada, fazer comparecer representante, devidamente credenciado, no local e data estabelecidos pela Fiscalização, para exames e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à execução do objeto contratado.
- 9.5. Executar todos os **SERVIÇOS** contidos na Planilha de Preço anexa à proposta da empresa **CONTRATADA**.
- 9.6. Como única empregadora do seu pessoal compromete-se a assegurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.

315

- 9.7. Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 9.8. Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 9.9. Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 9.10. Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 9.11. Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **CONTRATO**.
- 9.12. Proporcionar a garantia dos bens fornecidos e instalados pelo período de **01 (um) ano**, a contar da emissão da nota fiscal e aceitação dos **SERVIÇOS** pela Fiscalização da **CESAN**.
- 9.13. Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme **Declaração de Confidencialidade – ANEXO XII** do Edital que a este integra.
- 9.14. Apresentar em até 05 (cinco dias) úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS ou publicação do resumo do **CONTRATO**, a **Declaração de Confidencialidade** exigida no subitem acima, devidamente assinada.
- 9.15. Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- 9.16. Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os **SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 9.17. Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de Autos de infração à legislação de Meio Ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse contrato, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de Notificação para Pronto Pagamento no valor correspondente.
- 9.18. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de contrato, que violarem direitos de terceiros.
- 9.19. Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 9.20. A **CONTRATADA** ainda se obriga a:
- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos **SERVIÇOS**, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;

for

e
JPH



- b) Cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
- c) Substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
- d) Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da **CESAN**;
- e) Manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
- f) Dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- g) Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
 - a) **Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;**
 - b) **Bons princípios de urbanidade;**
 - c) **Pertencer ao quadro de empregado da CONTRATADA.**
- h) Deverá registrar as ocorrências presentes durante a execução deste **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- i) Manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE DE QUALIDADE (E-GMA)** através da **DIVISÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE (E-DCQ)** da **CESAN**.
- 10.2. Será utilizada a norma de **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – INS.004.01.2016 – ANEXO XIII** do Edital que a este integra.
- 10.3. Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
 - a) Verificação da data de emissão e de validade do CRF do FGTS e da certidão conjunta da SRF/PGFN e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - b) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre **SERVIÇOS** de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos **SERVIÇOS**, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os **SERVIÇOS** foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os **SERVIÇOS**.
 - c) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
 - d) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.

pe

e

SHH

- e) Verificação se no campo "Descrição dos **SERVIÇOS**", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
- 10.4. Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.2, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.
- 10.5. A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/1974.
- 10.6. Este **CONTRATO** durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/1996, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 16** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano** a partir da data do orçamento da **CESAN** ou da data do último reajustamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após esse intervalo.
- 12.2 Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do **CONTRATO (P0)**.

I = Índice da Coluna índice do mês (em %)

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento.

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior do orçamento da **CESAN**.

Data Base do Orçamento da **CESAN** = **SETEMBRO/2017**

Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.

- 12.3 O gerenciador do **CONTRATO**, pela **CESAN**, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o praticado no mercado.
- 12.4 As Notas Fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das Notas Fiscais dos serviços a que se refiram.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 14.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

- 15.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

VITÓRIA/ES, 05 de MARÇO de 2018.



ELZA DE ABREU COSTA
GERENTE MEIO AMBIENTE E CONTROLE QUALIDADE DA
CESAN
CPF Nº 944.053.107-00



JUCIANE SILVA DA MOTTA
CHEFE DIVISÃO CONTROLE DE QUALIDADE DA
CESAN
CPF Nº 019.988.747-02

Analigia Silva
Ger. Regional de Negócios
White Martins Gases Ind. Ltda
CPF - 003.791.977-66



ANALIGIA DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 003.791.977-66



ROBERTA ALVES DE CARVALHO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 120.363.508-79

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Vitória (ES), Terça-feira, 06 de Março de 2018.

Rosângela Siller Lahass - nº funcional 3002780"
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Cariacica, 05 de março de 2018.

ALADIM FERNANDO CERQUEIRA
 Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
Protocolo 381441

Temo de Revogação de Contratos de Prestação de Serviços Ambientais
 A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA, torna público a revogação dos Contratos PSA em razão dos fatos registrados nos autos:

Contratado: Paulo Theogenes Ribeiro
Processo: 69226571
Contrato: nº 007/2015

Contratado: Jose Tomaz Filho
Processo: 68326416
Contrato: nº 113/2014
 Cariacica, 23 de fevereiro de 2018

ALADIM FERNANDO CERQUEIRA
 Secretário - SEAMA
Protocolo 381336

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 28-S, DE 01 DE MARÇO DE 2018.

A DIRETORIA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º § III da Lei Complementar 46/94;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 819, de 17 de dezembro de 2015 e alteração dada pela Lei Complementar nº 823, de 28 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo discriminados, para exercer a **FUNÇÃO GRATIFICADA ESPECIAL**, referência FGE, criada na Lei Complementar nº 819, de 18 de dezembro de 2015, constituindo a Equipe de Plantão das Unidades de Conservação Estaduais deste Instituto, referente à Escala de Plantão do mês de **MARÇO/2018**, conforme processo nº 72991186.

NOME	Nº FUNCIONAL
Lucínio Thomas	2795930
Eduardo Chagas Fernandes	3063798
Wilson Nascimento da Silva	2953218
Fernanda Severino D'avila	2984687
Janine Marta Scandiani	2584247
Ygo Silvestre de Deus	2628341
Glória Maria Ferreira Gomes	3082040
José Bellon	2801787
Rildo de Oliveira Silva	2954087
Carlos Alberto Canal	2803860
Juliana Dias Salgueiro	2784963
Gilcimar Santana Pereira	0629331
Salim Calil Salim Neto	3058697
Anderson Luiz Kruger	2985349
Hugo Guimarães de Castro	3012271

Art. 2º Esta Instrução de Serviço vigora no período de 01.03.2018 a 31.03.2018.

Cariacica, 1º de março de 2018.

JADER MUTZIG BRUNA
 Diretor Presidente - IEMA

Protocolo 381452

Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2017 Processo nº 77372603

Objeto: Detalhamento do rol das obrigações de competência da PRODEST, e inserção de obrigações de competência da SEAMA no item 2.1.4, constante da Cláusula Segunda do instrumento, permanecendo inalterados os demais itens.

Cariacica, 02 de março de 2018.

Aladim Fernando Cerqueira
 Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Jader Mutzig Bruna
 Diretor Presidente - IEMA

Leonardo Deptulski
 Diretor Presidente - AGERH

Paulo Henrique Rabelo Coutinho
 Diretor Presidente - PRODEST

Samira Masruha Bortolini Kill
 Diretora Administrativa e Financeira - PRODEST

Protocolo 381420

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 0007/2018

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: EDUARDO FADINI SILVESTRE ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (REFRIGERADOR, FOGÃO AGAS, FORNO MICROONDAS E FILTRO PURIFICADOR DE ÁGUA), PARA UTILIZAÇÃO NO REFEITÓRIO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE REIS MAGOS.

VALOR: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 30 (trinta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 171/2017

Protocolo: 2017-025469

Vitória, 06 março de 2018.

LUÍZ CLÁUDIO VICTOR RODRIGUES
 GERENTE METROPOLITANO NORTE
Protocolo 381338

RESUMO DO CONTRATO Nº 0016/2018

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

LOTE 01

CONTRATADA: CONTROLL MASTER INDUSTRIAL LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO COM MEIO FILTRANTE CATALÍTICO PARA ÁGUA SUBTERRÂNEA.

VALOR: R\$ 146.180,00 (cento e quarenta e três mil, cento e oitenta reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 95 (noventa e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 163/2017

Protocolo: 2017-019235

Vitória, 06 março de 2018.

SANDRA SILY
 DIRETORA OPERACIONAL DA CESAN
Protocolo 381284

RESUMO DO CONTRATO Nº 0026/2018

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

LOTE 01

CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CILINDROS E RECARGAS DE GASES ESPECIAIS PARA OPERAÇÃO DE ESPECTOFÔMETRO DE ABSORÇÃO

ATÔMICA, INSTALADO NO LABORATÓRIO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS DA DIVISÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA CESAN

VALOR: R\$ 10.277,80 (dez mil, duzentos e setenta e sete reais e oitenta centavos).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 24 (vinte e quatro) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 098/2017

Protocolo: 2017-011807

Vitória, 06 março de 2018.

ELZA DE ABREU COSTA
 GERENTE MEIO AMBIENTE E CONTROLE QUALIDADE DA CESAN
Protocolo 381286

RESUMO DO CONTRATO Nº 027/2018

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Brasil Assistência Tecnológica Eireli - ME

OBJETO: Execução das obras e serviços relativos à melhorias na Estação de Tratamento de Esgoto de Floresta do Sul - Pedro Canário/ES.

VALOR: R\$ 418.853,99 (quatrocentos e dezoito mil, oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos).

PRAZO: 04 (quatro) meses

FONTE DE RECURSOS: CESAN

REF: Edital de Tomada de Preços nº 008/2017 - CESAN

Processo nº 2016.013483

Vitória, 05 de março 2018

Pablo Ferraço Andreão
 Diretor Presidente
Protocolo 381388

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 051/2017

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: CALMIX TRANSPORTE E REPRESENTAÇÕES E COMERCIAIS LTDA-ME.

OBJETO: Acréscimo de valor contratual em 20%, correspondente a R\$ R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), com base no artigo 65, inciso I, alínea "b" c/c § 1º, da Lei 8.666/93.

REF.: Processo nº 2018.003343.

Vitória, 05 de março de 2018.

Pablo Ferraço Andreão
 Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 381279

RESUMO TERMO ADITIVO Nº 01 - CONTRATO Nº 122/2016.

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: S.A Consultoria em Gestão de Processos e Qualidade LTDA - EPP.

OBJETO: Fica acrescido o valor